os esforços que estejam ao seu alcance para assegurar o atingimento dos resultados buscados por meio do ACORDO; 5.1.4. Viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas, a pesquisas e ao desenvolvimento de ações que se façam necessárias no âmbito do PROJETO; 5.1.5. Elaborar os instrumentos que sejam indispensáveis ou necessários ao atingimento dos indicadores de sucesso previstos no PLANO DE TRABALHO ou dele decorrentes; 5.1.6. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no PLANO DE TRABALHO e no âmbito da estrutura de governança do PROJETO. 5.2. Caberá ao CENTRO: 5.2.1. Oferecer ações voltadas ao desenvolvimento pessoal e profissional de Lideranças Políticas e Educacionais, como Prefeita(o) e Secretária(o) de Educação, Equipe Gestora da Secretaria de Educação e Equipe Técnica da Secretaria de Educação, com vistas ao fortalecimento da gestão educacional em diferentes níveis, promovendo uma gestão mais estratégica e integrada e à promoção da equidade na rede; 5.2.2. Apoiar a estrutura de governança no âmbito de cada PARCEIRO PÚBLICO com informações e orientações sobre o desenvolvimento das ações, a fim de promover o engajamento da rede em relação ao PROJETO; 5.2.3. Assumir as responsabilidades decorrentes do PLANO DE TRABALHO; 5.2.4. Celebrar contratos de prestação de serviços e outros instrumentos necessários à implementação das ações definidas pelo PLANO DE TRABALHO; 5.2.5. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto previsto neste ACORDO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO quanto à inadimplência do CENTRO em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o Objeto do ACORDO ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014; 5.2.6. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança do PROJETO. 6. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO. 6.1. O presente ACORDO vigerá pelo período de 2 (dois) anos, contado da data da publicação deste. 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 10.1. Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, na forma descrita pelo subitem 3.2.1, fica dispensada a obrigação de prestar contas, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal. DATA DE ASSINATURA: 07/05/2025. ASSINAM: Silvio Mendes de Oliveira Filho, Prefeito de Teresina - PMT; Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC; Anna Penido Monteiro, Diretora Executiva do Centro Lemann de Liderança para Equidade na Educação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ID: 000930403500322025

TERMO ADITIVO Nº 04/2025. CONTRATO Nº 08/2022 – SEMEST - PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2022 - ATA Nº 048/2022 SEMA.PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00042.001951/2021-77 SEMA/PMT. PROCESSO SEI N° 00035.000203/2022-90. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2022 SEMEST/PMT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC E A EMPRESA NILTON TURISMO LTDA - EPP. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 860, Palácio da Cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, nº 1347, Bairro Jockey, Teresina/ PI, CEP: 64.049-190, neste ato representada pelo secretário DOMINGOS SÁVIO ALMEIDA NORMANDO, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF n° 102.257.903-78 e RG n° 2006010457224 - SSP/CE, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa NILTON TURISMO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.725.929/0001-27, neste ato representada pelo Sr. NILTON KLEBER BARROS LIMA, CPF n° 802.731.063-68, residente e domiciliado nesta capital, denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato n° 08/2022 - SEMEST/PMT, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal n° 8.666/93, com prazo de 06 (Seis meses), tendo como termo inicial em 16/06/2025 e termo final em 15/12/2025. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Locação de veículo tipo camionete Pick-Up com tração 2 4x4, potência mínima de 2.2, cabine dupla, 4 | 01 8.928,57 portas, diesel, com capacidade mínima de carga de 500kg, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizada pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida. Máximo 02 (dois) anos de fabricação. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor contratado será de R$ 8.928,57 (Oito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) mensais. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo SEMDEC/PMT fica reservado o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, em conivência com o Art. 79 da Lei 8666/93, sem previsão de multa. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato no Diário Oficial do Município - DOM. E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais. Teresina, 11 de junho de 2025. DOMINGOS SÁVIO ALMEIDA NORMANDO. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC. Contratante. NILTON KLEBER BARROS LIMA. Empresa Nilton Turismo Ltda - EPP. Contratada

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460403500332025

PORTARIA N° 216/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025. DESIGNA SERVIDORES PARA AS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN. RESOLVE: Art. 1° DESIGNAR LIANA ÍSIS CASTELO BRANCO NUNES, inscrita no CPF: 835.529.283-81, Assessora de Coordenação, lotada na Coordenação Administrativa/SEMPLAN, para proceder à GESTÃO dos Contratos n° 02, 03, 04 e 05/2025, firmado pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação- SEMPLAN. Art. 2° DESIGNAR ROSIANE DE CASTRO VASCONCELOS, inscrita sob o CPF: 984.860.983-00, Assessora Especial, lotada na Coordenação Administrativa/SEMPLAN, como FISCAL dos Contratos n° 02, 03, 04 e 05/2025, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do referido contrato. Art. 3° DETERMINAR que as referidas servidoras adotem os procedimentos necessários à gestão e fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Esta Portaria deverá ser publicada em órgão de Imprensa Oficial. Teresina, 18 de Junho de 2025. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

ID: 000460403500342025

PORTARIA Nº 219, DE 18 DE JUNHO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agi-